



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2019

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL FAZER PARCERIA PARA A COLOCAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS, O "ALIMENTAÇÃO", PARA ANIMAIS DE RUA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem na rua, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros públicos nas ruas de nossa cidade, o "Alimentação".

§ 1º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela Comunidade, Instituições Privadas, Sociedade de Proteção Animal, ONGs (Organizações não governamentais) ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável;

§ 2º Caberá as Comunidades envolvidas e cadastradas bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do Órgão Municipal Responsável;

§ 3º Poderão ser realizados convênios com ONGs, Associações, Empresas, Comerciantes, Clínicas Veterinárias, e Instituições que militam na causa de proteção e bem-estar animal.

Art. 2º Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 5º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, de que trata a Lei 6856/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Parágrafo único. Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntaria na construção de novos comedouros e dormitórios públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 6º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 7º O Poder Executivo através do Órgão Municipal Responsável Regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Em Itajaí não existem estatísticas de quantos animais de rua existem. E, sem saber a realidade em números, já fica nítida a



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



necessidade soluções plausíveis para os animais errantes, ditos como abandonados.

Animais que vagam pela cidade em busca de comida, água e um local fresco para ficar é muito comum e como cidadãos Itajaienses, fica a lição de passamos a diante importância da conscientização para as famílias cuidarem de seu animais, antes que os mesmos fujam ou sejam abandonados.

No entanto, a realidade é única. Itajaí não tem alternativas favoráveis para os animais de rua. Estão à deriva e deixados à própria sorte para serem atropelados e morrerem de fome e sede.

Desta forma, o Projeto Alimentação tem por objetivo oferecer uma condição de vida melhor a esses animais tão sofridos. Criar os comedouros públicos, dos quais já são realidade em vários estados, como o caso da cidade de Itapevi, estado de São Paulo, que teve esse Projeto de Lei aprovado e o transformou na Lei nº 2627/2019.

Enquanto lutamos para políticas públicas melhores para nossos animais, estamos buscando meios que possa permitir a esses animais de sobreviverem. Impedir que animais abandonados sejam alimentados é condená-los a uma morte lenta e cruel, causada pela desnutrição, contrariando o verdadeiro papel que deveria ser exercido pelo ser humano de cuidado e zelo pela vida dos animais.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019

RENATA NARCIZO MACHADO
VEREADORA - SD